CONTRATO Nº 025/2026/ALE/RO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA E O INSTITUTO AGIR - ASSOCIAÇÃO PARA GESTÃO, INOVAÇÃO E RESULTADOS - AGIR.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO** , inscrita no CNPJ sob o nº 04.794.681/0001-68, com sede na Av. Farquar, nº 2562, Bairro Arigolândia, CEP 76.801-189, nesta Cidade de Porto Velho/RO, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário-Geral, Sr. **GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI**, no uso de suas atribuições, e, de outro lado, o **INSTITUTO AGIR – ASSOCIAÇÃO PARA GESTÃO, INOVAÇÃO E RESULTADOS – AGIR** , nome fantasia INSTITUTO AGIR, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.664.226/0001-85, com sede na Rua Manoel Laurentino de Souza, nº 1185, Bairro Nova Porto Velho, CEP 76.820-168, no Município de Porto Velho/RO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **NAZARENO VIEIRA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, escritor, portador da Carteira de Identidade Nacional – CIN (Registro Geral – CPF) nº 6[redacted]2-00, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania do Estado de Rondônia, residente e domiciliado na Rua/[redacted], Porto Velho/RO, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**, mediante contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c a Resolução nº 593/2024/ALE/RO, conforme Ato de Autorização de Contratação Direta (SEI nº 0902122), no bojo do Processo SEI nº 100.022.000063/2026-08, sujeitando-se as partes às cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 92, I)

1.1. Prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, voltados ao fortalecimento institucional, à modernização administrativa e ao aprimoramento da governança da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO, mediante solução integrada estruturada nos seguintes 4 (quatro) eixos técnicos:

I – Governança e aprendizado institucional: estruturação de mecanismos de acompanhamento, matriz de responsabilidades, alinhamento técnico e apoio à governança da execução;

II – Elaboração do Planejamento Estratégico Institucional e do respectivo Plano Estratégico Institucional (PEI 2026-2030): consolidação diagnóstica, definição da identidade institucional, formulação de objetivos, indicadores, metas, iniciativas e mecanismos de monitoramento;

III – Mapeamento, análise e aprimoramento de 15 (quinze) processos organizacionais prioritários: mapeamento de fluxos, identificação de gargalos e riscos, proposição de melhorias e elaboração de manuais/fluxogramas padronizados;

IV – Estruturação do modelo de Gestão por Competências: levantamento de atribuições funcionais, definição de matriz/dicionário de competências e instrumentos de desenvolvimento de pessoal.

1.2. A execução do objeto pela CONTRATADA resultará obrigatoriamente na entrega dos seguintes 6 (seis) produtos técnicos estruturantes:

I – Produto 1: Plano de Trabalho e Cronograma Executivo detalhado;

II – Produto 2: Relatório Diagnóstico Institucional Consolidado;

III – Produto 3: Plano Estratégico Institucional (PEI 2026-2030);

IV – Produto 4: Produtos relativos ao Mapeamento, Análise e Aprimoramento dos 15 (quinze) Processos Organizacionais Prioritários;

V – Produto 5: Produtos relativos à Gestão por Competências (Matriz e Dicionário de Competências Institucionais); e

VI – Produto 6: Relatório Final Consolidado e Plano de Transferência de Conhecimento à equipe interna da ALE/RO.

1.3. O detalhamento do escopo, das especificações técnicas, do fluxo de atividades, das reuniões, oficinas e dos critérios de aceitação de cada produto observa estritamente o Termo de Referência nº 0859778/2026/SEC-PLAN/ALERO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA DOS DOCUMENTOS (Art. 92, II)

2.1. O presente contrato vincula-se integralmente ao processo administrativo de contratação direta SEI nº 100.022.000063/2026-08, ao ato que autorizou a contratação direta e à respectiva proposta.

2.2. Integram este instrumento contratual, independentemente de transcrição ou anexo físico:

I – o Termo de Referência nº 0859778/2026/SEC-PLAN/ALERO;

II – o Estudo Técnico Preliminar nº 0812892/2026/SEC-PLAN/ALERO;

III – o Mapa de Gerenciamento de Riscos do processo (SEI nº 0867620);

IV – o Ato de Autorização de Contratação Direta (SEI nº 0902122); e

V – a Proposta Técnica e Comercial do INSTITUTO AGIR, datada de 15 de junho de 2026 (SEI nº 0872392), aceita pela Administração.

2.3. Em caso de divergência, conflito ou contradição entre as disposições dos documentos integrantes da contratação, prevalecerão as disposições deste Contrato e do Termo de Referência nº 0859778/2026/SEC-PLAN/ALERO, nessa ordem, sobre a Proposta Técnica e Comercial da CONTRATADA, utilizando-se esta última apenas em caráter complementar e naquilo que não conflitar com o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 92, III)

3.1. Este contrato rege-se pelas suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe a Lei Federal nº 14.133/2021, a Resolução nº 593/2024/ALE/RO e a Resolução nº 655/2025/ALE/RO, e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

3.2. Os casos omissos ou as dúvidas jurídicas surgidas na execução contratual serão resolvidos pelo Ordenador de Despesas da ALE/RO, ouvida previamente a Advocacia-Geral da Assembleia Legislativa.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO (Art. 92, IV)

4.1. O objeto contratual será executado sob o regime de empreitada por preço global, com execução por escopo, mediante cumprimento das etapas e entrega dos produtos previstos no Cronograma Executivo aprovado pela Administração.

4.2. A CONTRATADA executará diretamente, com seus próprios meios e equipe técnica, o objeto contratado, sendo expressamente vedada a subcontratação do núcleo essencial e principal do objeto, compreendendo a coordenação técnica e metodológica, a condução dos 4 (quatro) eixos técnicos, a elaboração dos 6 (seis) produtos estruturantes, a condução das oficinas estratégicas e a transferência de conhecimento à equipe da ALE/RO, sob pena de extinção contratual e aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.3. Excepcionalmente, serão admitidos serviços acessórios, instrumentais ou de apoio operacional terceirizado (tais como serviços de apoio logístico ou reprodução gráfica), desde que previamente comunicados e autorizados pela Administração, não implicando transferência da responsabilidade técnica principal ou afastamento do vínculo direto da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, VALOR GLOBAL E REAJUSTAMENTO (Art. 92, V e § 3º)

5.1. O valor total e fixo do presente contrato é de R$ 2.210.000,00 (dois milhões, duzentos e dez mil reais), correspondente à execução integral do objeto pactuado, conforme a Proposta Técnica e Comercial da CONTRATADA (SEI nº 0872392), assim distribuído por eixo técnico:

Eixo técnico	Valor (R$)
I – Governança e Aprendizado Institucional	544.000,00
II – Elaboração do Plano Estratégico	569.500,00
III – Melhoria de Processos e Rotinas	561.000,00
IV – Elaboração de um Modelo de Gestão por Competências	535.500,00
TOTAL	**2.210.000,00**

5.2. No valor global acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, deslocamentos, hospedagem, alimentação, materiais de consumo e apoio, bem como quaisquer outros custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações contratadas.

5.3. Os preços contratados poderão ser reajustados para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), observadas as seguintes regras:

I – Periodicidade: o reajustamento é admitido exclusivamente após o interregno mínimo de 12 (doze) meses (anualidade);

II – Data-base: a contagem do interregno de 12 (doze) meses tem como data-base a data do orçamento estimado da contratação, qual seja, **24 de agosto de 2026**, data do Quadro Estimativo nº 70/2026 (SEI nº 0872405), nos termos do art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – Formalização por apostilamento: o reajustamento de preços será formalizado por simples apostila ao contrato, dispensada a celebração de termo aditivo (art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021 e art. 75, § 6º, da Resolução nº 593/2024/ALE/RO).

5.4. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste aplicado.

5.5. No caso de eventuais atrasos de pagamento imputáveis exclusivamente à CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IPCA/IBGE pro rata die entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO, AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO (IMR), LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO (Art. 92, VI)

6.1. A medição dos serviços ocorrerá exclusivamente por produto entregue e definitivamente aceito, vinculado aos marcos de execução previstos no Cronograma Físico-Financeiro aprovado, vedado qualquer pagamento por mera disponibilização de equipe, alocação de pessoal ou hora técnica isolada.

6.2. Cada produto ou etapa entregue será avaliado pela fiscalização contratual mediante aplicação do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), em consonância com o Anexo V da Resolução nº 593/2024/ALE/RO, considerando os seguintes indicadores mínimos:

I – Cumprimento dos prazos: entrega dos produtos nos prazos estipulados no Cronograma Executivo aprovado;

II – Conformidade técnica e completude: atendimento integral às especificações técnicas e ao escopo do Termo de Referência;

III – Atendimento às solicitações de ajuste: correção e reapresentação tempestiva dos produtos corrigidos conforme orientação da fiscalização;

IV – Participação e mobilização: realização efetiva das reuniões, oficinas, entrevistas, capacitações e validações programadas;

V – Transferência de conhecimento: efetiva capacitação e autonomia técnica proporcionada aos servidores da ALE/RO.

6.3. A constatação de descumprimento dos níveis mínimos de qualidade e desempenho estipulados no IMR ensejará o redimensionamento ou a glosa proporcional do pagamento da parcela correspondente, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor do produto.

6.4. A glosa efetuada com base no IMR constitui instrumento de adequação do pagamento ao resultado efetivamente alcançado e não possui natureza de sanção disciplinar ou punitiva.

6.5. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da regular habilitação para pagamento, após o recebimento definitivo da respectiva entrega e a apresentação da documentação exigida para liquidação da despesa, observadas as disposições da Resolução nº 593/2024/ALE/RO e a ordem cronológica de pagamentos.

6.6. A liquidação da despesa pelo setor competente fica condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

I – requerimento formal de pagamento subscrito pelo representante legal da CONTRATADA;

II – Nota Fiscal/Fatura discriminada, correspondente ao produto/parcela executada e aceita;

III – Termo de Recebimento Definitivo assinado pela Comissão de Recebimento de Produtos;

IV – comprovação de manutenção da regularidade fiscal e trabalhista (Certidão Conjunta Federal/INSS, CND Estadual, CND Municipal, CRF/FGTS e CNDT).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 92, VII)

7.1. Prazo de execução técnica: o prazo para a execução técnica integral do objeto contratado e entrega de todos os 6 (seis) produtos é de 10 (dez) meses, contados a partir da emissão formal da Ordem de Serviço pelo Gestor do Contrato.

7.2. Prazo de vigência contratual: o presente contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

7.3. Prorrogação automática por escopo: por se tratar de contratação cuja execução prevê a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 80, § 3º, da Resolução nº 593/2024/ALE/RO.

7.4. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa exclusiva da CONTRATADA, esta será constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as sanções administrativas cabíveis, podendo a Administração optar pela rescisão do ajuste.

7.5. O recebimento do objeto processar-se-á em duas etapas distintas, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 62 da Resolução nº 593/2024/ALE/RO:

I – Recebimento provisório: efetuado pelo Fiscal Técnico do contrato, mediante termo detalhado, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da entrega de cada produto, para verificação de conformidade preliminar;

II – Recebimento definitivo: efetuado por Comissão de Recebimento especialmente designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento provisório e validação final.

7.6. Na hipótese de o produto entregue apresentar incorreções, omissões ou vícios técnicos, a CONTRATADA será notificada para promover as correções sem ônus adicional, interrompendo-se a contagem do prazo de recebimento definitivo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 92, VIII)

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos créditos orçamentários próprios da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme a seguinte classificação, constante da Nota de Empenho:

Unidade Gestora/Unidade Orçamentária: 01001 – Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;

Programa de Trabalho: 01.122.1006.2406.240601

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais (Grupo 339 – Outras Despesas Correntes – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica);

Fonte de Recursos: 1.500.0.00001 – Recursos não Vinculados de Impostos;

Nota de Empenho: nº 2026NE001733, emitida em 05/10/2026, na modalidade global, no valor de R$ 2.210.000,00 (dois milhões, duzentos e dez mil reais), vinculada ao Pré-Empenho nº 2026PE000196.

8.2. A distribuição mensal dos valores consignada no Cronograma de Desembolso da Nota de Empenho nº 2026NE001733 constitui previsão de programação financeira restrita ao exercício de 2026, para fins de planejamento e controle da execução orçamentária e financeira, não se confundindo com o Cronograma Físico-Financeiro contratual, que estabelecerá as etapas, os produtos, os prazos de execução e os respectivos marcos de medição e pagamento.

8.3. A programação financeira registrada na Nota de Empenho não implica antecipação de pagamento nem altera as condições de execução e recebimento do objeto, ficando os pagamentos condicionados à efetiva execução dos serviços, à regular liquidação da despesa e à observância das normas orçamentárias e financeiras aplicáveis, inclusive quanto à cobertura das obrigações em exercícios subsequentes.

CLÁUSULA NONA – DA MATRIZ E ALOCAÇÃO DE RISCOS (Art. 92, IX)

9.1. O gerenciamento e a alocação de riscos da contratação observam o Mapa de Gerenciamento de Riscos integrante do Processo SEI nº 100.022.000063/2026-08 (SEI nº 0867620).

9.2. Correm por conta e risco exclusivo da CONTRATADA os riscos operacionais, metodológicos, técnicos e trabalhistas decorrentes da execução das atividades e elaboração dos produtos.

9.3. Correm por conta da CONTRATANTE os riscos associados ao descumprimento imotivado do cronograma de mobilização de servidores e à ausência de disponibilização de dados essenciais à elaboração dos diagnósticos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO (Art. 92, X e XI)

10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da conclusão da instrução do pedido, para emitir decisão fundamentada sobre eventuais solicitações de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

10.2. Não se aplica ao presente contrato o instituto da repactuação, tendo em vista tratar-se de contratação por escopo sem dedicação exclusiva de mão de obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPENSA DE GARANTIA CONTRATUAL (Art. 92, XII)

11.1. Conforme justificado no Termo de Referência nº 0859778/2026/SEC-PLAN/ALERO, fica dispensada a exigência de prestação de garantia contratual de execução, em razão de o pagamento ocorrer post numerando, mediante a entrega e o aceite definitivo de cada produto específico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DO OBJETO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (Art. 92, XIII)

12.1. O prazo de garantia técnica dos produtos e soluções desenvolvidos é de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Produto 6 (Relatório Final Consolidado).

12.2. Durante o prazo de garantia técnica, a CONTRATADA obriga-se a prestar assistência técnica e esclarecimentos sobre a aplicação das metodologias, corrigindo incorreções ou falhas identificadas sem ônus para a ALE/RO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO (Art. 92, XIV e XVI)

13.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no Termo de Referência nº 0859778/2026/SEC-PLAN/ALERO e na legislação aplicável, compete à CONTRATADA:

I – executar integralmente o objeto de acordo com a metodologia aprovada, o Termo de Referência, a proposta e os cronogramas aprovados;

II – disponibilizar equipe técnica multidisciplinar com qualificação compatível com as atividades contratadas;

III – assegurar a integração metodológica entre os quatro eixos da solução;

IV – cumprir os prazos e marcos de entrega estabelecidos;

V – promover reuniões, oficinas, entrevistas, capacitações, apresentações e demais atividades previstas;

VI – efetuar, sem ônus adicional, as correções, complementações e ajustes formalmente solicitados pela fiscalização;

VII – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta, nos termos do art. 92, XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VIII – preservar o sigilo, a confidencialidade e a segurança das informações acessadas;

IX – observar a legislação relativa à proteção de dados pessoais;

X – disponibilizar à Administração os produtos em formatos adequados à utilização institucional, inclusive editáveis quando previsto no Termo de Referência;

XI – assegurar a transferência de conhecimento à equipe da ALE/RO;

XII – indicar e manter preposto, aceito pela Administração, responsável pela interlocução técnica e administrativa com a CONTRATANTE durante a execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

XIII – responder integralmente pela qualidade técnica, pelos atos de sua equipe e pela execução do objeto.

13.2. São obrigações da CONTRATANTE:

I – proporcionar o acesso da CONTRATADA aos dados, normas, sistemas e documentos institucionais necessários à execução do objeto;

II – promover a articulação interna e a convocação de gestores e servidores para participação nas oficinas, entrevistas e capacitações;

III – expedir as Ordens de Serviço e acompanhar a fiscalização contratual por agentes formalmente designados;

IV – efetuar o pagamento dos produtos aprovados nos prazos e condições estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESERVA DE CARGOS (Art. 92, XVII)

14.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme o art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV, e arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021)

15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável da ALE/RO, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados.

15.2. Constituem infrações administrativas, entre outras previstas na legislação, no Termo de Referência e neste Contrato:

I – dar causa à inexecução parcial ou total do objeto;

II – retardar, sem motivo justificado, a execução de etapa, atividade, produto ou entrega prevista nos cronogramas aprovados;

III – entregar produto em desconformidade com o Termo de Referência, com este Contrato, com a metodologia aprovada ou com os requisitos técnicos estabelecidos;

IV – deixar de realizar, no prazo fixado pela fiscalização, correções, complementações ou ajustes necessários às entregas;

V – descumprir obrigação relativa à transferência de conhecimento, à composição ou disponibilidade da equipe técnica ou à integração metodológica da solução;

VI – descumprir obrigação de sigilo, confidencialidade, proteção de dados ou propriedade intelectual;

VII – realizar subcontratação em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

VIII – deixar de manter as condições de habilitação e regularidade exigidas durante a execução;

IX – deixar de atender, injustificadamente, determinação formal da fiscalização; e

X – praticar qualquer das demais condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.4. A advertência poderá ser aplicada nos casos de inexecução parcial de menor gravidade, especialmente quando se tratar de falha formal, inconsistência sanável ou descumprimento isolado que não produza prejuízo relevante à execução, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.5. Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, serão aplicadas as seguintes multas:

I – multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela, produto ou entrega em atraso, a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento do prazo estabelecido, limitada a 30 (trinta) dias;

II – multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela, produto ou entrega inadimplida, nas hipóteses de inexecução parcial, entrega definitivamente rejeitada, descumprimento de etapa relevante ou não correção da entrega no prazo estabelecido pela fiscalização;

III – multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total do objeto;

IV – multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por ocorrência, no caso de descumprimento de obrigação acessória que não possua valor econômico individualizável, inclusive quanto ao dever de prestar informações, apresentar documentos, atender determinação formal da fiscalização ou observar obrigação administrativa prevista neste Contrato, limitada, para o conjunto dessas ocorrências, a 10% (dez por cento) do valor total do contrato; e

V – multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto afetada, sem prejuízo das demais medidas cabíveis, no caso de subcontratação do núcleo essencial do objeto ou descumprimento relevante das obrigações relativas à confidencialidade, proteção de dados, propriedade intelectual ou transferência de conhecimento.

15.6. Para fins dos incisos I, II e V do item 15.5, considera-se valor da parcela, produto ou entrega o valor correspondente previsto no Cronograma Físico-Financeiro. Quando não houver individualização financeira específica, será adotado o valor proporcional da etapa a que estiver vinculada a obrigação.

15.7. O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá, conforme a relevância da obrigação e os efeitos produzidos sobre o cronograma da contratação, ser caracterizado como inexecução parcial ou total, hipótese em que a multa moratória poderá ser convertida em compensatória, observado o art. 162, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a dupla penalização pelo mesmo fato.

15.8. A aplicação das multas previstas nesta cláusula observará, em qualquer hipótese, os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.9. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, quando cabível, observadas as hipóteses e os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.10. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, a reincidência e os demais critérios previstos na legislação aplicável.

15.11. As multas poderão ser descontadas de créditos devidos à CONTRATADA, recolhidas administrativamente ou cobradas pelos meios legalmente admitidos, sem prejuízo da obrigação de reparação integral de eventual dano causado à CONTRATANTE.

15.12. A aplicação de sanção não afasta a obrigação de a CONTRATADA corrigir, complementar ou substituir os produtos e entregas em desconformidade, quando técnica e materialmente possível.

15.13. A aplicação das sanções será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observadas as competências e os procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação da ALE/RO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL, CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS (Art. 93 da Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 13.709/2018)

16.1. Cessão definitiva de direitos patrimoniais: a CONTRATADA cede à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, de forma definitiva, irrevogável e sem ônus adicional, todos os direitos patrimoniais relativos aos estudos, diagnósticos, relatórios, PEI, mapeamentos e matrizes desenvolvidos especificamente no âmbito deste contrato, nos termos do art. 93 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A ALE/RO poderá utilizar, reproduzir, alterar, adaptar e compartilhar livremente todos os materiais e produtos entregues para suas finalidades institucionais, sem necessidade de autorização prévia da CONTRATADA.

16.3. Confidencialidade e LGPD: a CONTRATADA obriga-se a manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre todos os dados e informações a que tiver acesso, adotando medidas adequadas de proteção nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. Este contrato poderá ser alterado unilateralmente pela ALE/RO para melhor adequação técnica ou modificação quantitativa, ou por acordo entre as partes, observados os arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. O contrato poderá ser extinto por ato unilateral da ALE/RO, de forma consensual ou por decisão arbitral/judicial, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE IMPORTAÇÃO E CÂMBIO (Art. 92, XV)

18.1. Declaram-se inaplicáveis ao presente contrato as cláusulas atinentes a condições de importação e conversão cambial, por se tratar de prestação de serviços executada integralmente em território nacional, em moeda corrente do País.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP) (Art. 94 da Lei nº 14.133/2021)

19.1. A divulgação do inteiro teor deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) constitui condição indispensável para a sua eficácia, devendo ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c o art. 59, § 2º, inciso II, da Resolução nº 593/2024/ALE/RO.

19.2. Sem prejuízo da publicação obrigatória no PNCP, o extrato do contrato e o seu inteiro teor serão divulgados e mantidos à disposição do público no Portal da Transparência do Poder Legislativo do Estado de Rondônia, no mesmo prazo, assegurando-se o cumprimento dos princípios da publicidade, da transparência e do controle social das contratações públicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO (Art. 92, § 1º)

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, sede da Administração, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios decorrentes do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual eletronicamente, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Velho/RO, 28 de outubro de 2026.

(assinado eletronicamente)

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI

Secretário-Geral – ALE/RO

CONTRATANTE

(assinado eletronicamente)

NAZARENO VIEIRA DE SOUZA

Presidente – INSTITUTO AGIR – ASSOCIAÇÃO PARA GESTÃO, INOVAÇÃO E RESULTADOS – AGIR

CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente por **NAZARENO VIEIRA DE SOUZA**, **Usuário Externo**, em 28/10/2026, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini**, **Secretário Geral**, em 28/10/2026, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.ro.leg.br/validar, informando o código verificador **0922653** e o código CRC **0E83F249**.

Referência: Processo nº 100.022.000063/2026-08 SEI nº 0922653

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo são provenientes de recursos consignados no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, que correrão à conta das seguintes programações:
Fonte: 1.500.0.00001 Recursos não Vinculados de Impostos
Programa de Trabalho: 01 122 1020 2062 206201
Natureza de Despesa: 33.90.39.23 FESTIVIDADES E HOMENAGENS
Número empenho: 2026NE001676
Valor: R$ 529.922,35 (quinhentos e vinte e nove mil, novecentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos)
Processo Relacionado: 100.030.000150/2024-96
Parágrafo Único – As despesas relativas ao exercício de 2027 correrão à conta da respectiva lei orçamentária anual, com emissão de nota de empenho no exercício próprio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS
Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas do Contrato 026/2023/ALE/RO e aditivos, lavrado no Processo Administrativo Eletrônico SEI n. 100.030.000088/2023-51.

Para firmeza e como prova do acordado, foi lavrado o presente TERMO ADITIVO, o qual, depois de lido e achado conforme, segue devidamente assinado pelas partes.

Porto Velho, 27 de outubro de 2026.

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI
Secretário-Geral – ALE/RO
CONTRATANTE

FABIANE BARROS DA SILVA
Representante Legal
BARROS DA SILVA SERVIÇOS DE BUFFET LTDA
CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente por **Fabiane Barros da Silva**, **Usuário Externo**, em 27/10/2026, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini**, **Secretário Geral**, em 27/10/2026, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.ro.leg.br/validar, informando o código verificador **0921243** e o código CRC **F196FA45**.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2026
Processo Administrativo nº 100.022.000063/2026-08

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.
Contratada: INSTITUTO AGIR – ASSOCIAÇÃO PARA GESTÃO, INOVAÇÃO E RESULTADOS – AGIR.

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS: Prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, voltados ao fortalecimento institucional, à modernização administrativa e ao aprimoramento da governança da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO, mediante solução integrada estruturada nos seguintes 4 (quatro) eixos técnicos:

I – Governança e aprendizado institucional: estruturação de mecanismos de acompanhamento, matriz de responsabilidades, alinhamento técnico e apoio à governança da execução;
II – Elaboração do Planejamento Estratégico Institucional e do respectivo Plano Estratégico Institucional (PEI 2026-2030): consolidação diagnóstica, definição da identidade institucional, formulação de objetivos, indicadores, metas, iniciativas e mecanismos de monitoramento;
III – Mapeamento, análise e aprimoramento de 15 (quinze) processos organizacionais prioritários: mapeamento de fluxos, identificação de gargalos e riscos, proposição de melhorias e elaboração de manuais/fluxogramas padronizados;
IV – Estruturação do modelo de Gestão por Competências: levantamento de atribuições funcionais, definição de matriz/dicionário de competências e instrumentos de desenvolvimento de pessoal.

DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Prazo de execução técnica: o prazo para a execução técnica integral do objeto contratado e entrega de todos os 6 (seis) produtos é de 10 (dez) meses, contados a partir da emissão formal da Ordem de Serviço pelo Gestor do Contrato.
Prazo de vigência contratual: o presente contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
Prorrogação automática por escopo: por se tratar de contratação cuja execução prevê a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 80, § 3º, da Resolução nº 593/2024/ALE/RO.

DO PREÇO, VALOR GLOBAL E REAJUSTAMENTO: O valor total e fixo do presente contrato é de R$ 2.210.000,00 (dois milhões, duzentos e dez mil reais), correspondente à execução integral do objeto pactuado, conforme a Proposta Técnica e Comercial da CONTRATADA (SEI nº 0872392), assim distribuído por eixo técnico:

Eixo técnico	**Valor (R$)**
I – Governança e Aprendizado Institucional	544.000,00
II – Elaboração do Plano Estratégico	569.500,00
III – Melhoria de Processos e Rotinas	561.000,00
IV – Elaboração de um Modelo de Gestão por Competências	535.500,00
TOTAL	**2.210.000,00**

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos créditos orçamentários próprios da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme a seguinte classificação, constante da Nota de Empenho:
Unidade Gestora/Unidade Orçamentária: 01001 – Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;
Programa de Trabalho: 01.122.1006.2406.240601
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais (Grupo 339 – Outras Despesas Correntes – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica);
Fonte de Recursos: 1.500.0.00001 – Recursos não Vinculados de Impostos;
Nota de Empenho: nº 2026NE001733, emitida em 05/10/2026, na modalidade global, no valor de R$ 2.210.000,00 (dois milhões, duzentos e dez mil reais), vinculada ao Pré-Empenho nº 2026PE000196.

DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, sede da Administração, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios decorrentes do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual eletronicamente, para

que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Velho/RO, 28 de outubro de 2026.

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI
Secretário-Geral – ALE/RO
CONTRATANTE

NAZARENO VIEIRA DE SOUZA
Presidente
INSTITUTO AGIR – ASSOCIAÇÃO PARA GESTÃO, INOVAÇÃO E RESULTADOS – AGIR
CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente por **NAZARENO VIEIRA DE SOUZA**, **Usuário Externo**, em 28/10/2026, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini**, **Secretário Geral**, em 28/10/2026, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.ro.leg.br/validar, informando o código verificador **0922653** e o código CRC **0E83F249**.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2026
Processo Administrativo nº 100.1723.000185/2025-61

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.
Contratada: KAELE LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração qualitativa parcial do Contrato nº 015/2026, celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO e a empresa KAELE LTDA., que tem por finalidade a prestação de serviços de locação de veículos automotores, sem motorista e sem fornecimento de combustível, destinados ao atendimento das necessidades institucionais da CONTRATANTE.
1.2 A alteração consiste na substituição de marca e modelo de veículos integrantes do Item 3 do contrato originário, preservando-se a categoria SEDAN, os quantitativos, a finalidade da contratação e as demais condições essenciais originalmente pactuadas.
Parágrafo único. Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, os documentos e manifestações constantes do Processo Administrativo Eletrônico nº 100.1723.000185/2025-61, especialmente aqueles relacionados à substituição dos veículos e à respectiva avaliação técnica e jurídica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
2.1 Fica autorizada e ratificada a substituição de 20 (vinte) veículos Chevrolet Onix Plus LT 1.0 Turbo AT, integrantes do Item 3 do Contrato nº 015/2026, por 20 (vinte) veículos Volkswagen Virtus 170 TSI AT, zero quilômetro, conforme solicitação apresentada pela CONTRATADA por meio do Ofício nº 578/2026/KL/LICITAÇÃO (0898960), observadas as especificações técnicas aprovadas na Manifestação Técnica nº 0898963/2026 e no Despacho nº 0902803/2026.
2.2 Quanto às 17 (dezessete) unidades remanescentes do Item 3, fica admitido o fornecimento, isolada ou conjuntamente, tanto dos veículos Volkswagen Virtus 170 TSI AT como dos veículos Chevrolet Onix Plus LT 1.0 Turbo AT, observadas

Contrato nº 025/2026

Última atualização 04/11/2026

Órgão/Entidade: 04.794.681/0001-68 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA

Unidade executora: 926919 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Localidade da Unidade: Porto Velho/RO

Órgão/Entidade sub-rogado: não informado **Unidade executora sub-rogada:** não informada

Localidade da Unidade sub-rogada: não informada

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 100.022.000063/2026-08

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 04/11/2026 **Data de assinatura:** 28/10/2026 **Vigência:** de 28/10/2026 a 28/10/2027

Id contrato PNCP: 04794681000168-2-000031/2026 **Fonte:** Compras.gov.br

Id contratação PNCP: 04794681000168-1-000108/2026

Fruto de adesão? Não **Tem Remanejamento:** Não

Objeto:

Prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, voltados ao fortalecimento institucional, à modernização administrativa e ao aprimoramento da governança da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO, mediante solução integrada estruturada nos seguintes 4 (quatro) eixos técnicos: I – Governança e aprendizado institucional: estruturação de mecanismos de acompanhamento, matriz de responsabilidades, alinhamento técnico e apoio à governança da execução; II – Elaboração do Planejamento Estratégico Institucional e do respectivo Plano Estratégico Institucional (PEI 2026-2030): consolidação diagnóstica, definição da identidade institucional, formulação de objetivos, indicadores, metas, iniciativas e mecanismos de monitoramento; III – Mapeamento, análise e aprimoramento de 15 (quinze) processos organizacionais prioritários: mapeamento de fluxos, identificação de gargalos e riscos, proposição de melhorias e elaboração de manuais/fluxogramas p... Continuar Lendo >

VALOR CONTRATADO

R$ 2.210.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 03.664.226/0001-85 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: INSTITUTO AGIR - ASSOCIACAO PARA GESTAO, INOVACAO E RESULTADOS - AGIR

Empenhos | Instrumentos de Cobrança | Termos | Arquivos | Histórico

Sequencial	Número	Valor Total	Emenda	Data de Emissão	Data/Hora de Inclusã

Nenhum dado para exibir

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.